



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Assessoria Especial de Relações Institucionais  
Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

OFÍCIO SEI N° 66047/2019/ME

Brasília, 19 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador OMAR AZIZ  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos  
Senado Federal, Ala Alexandre Costa, Sala 17 - B  
Brasília - DF  
cae@senado.leg.br

**Assunto: OF. nº 45/2019-CAE/SF, de 29.10.2019 - PLS 548/2015**

Senhor Senador,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o Projeto de Lei do Senado nº 548, de 2015, que "altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre o atendimento educacional especializado em classes hospitalares ou mediante atendimento pedagógico domiciliar".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Despacho (4914259), de 12 de novembro de 2019, da Secretaria Especial de Fazenda, seguido do Despacho (4522453), da Secretaria do Tesouro Nacional, e da Nota Técnica SEI nº 9551/2019/ME (4858390), da Secretaria de Orçamento Federal, com esclarecimentos sobre a competência da matéria.

Respeitosamente,

*Documento assinado eletronicamente*

**BRUNO TRAVASSOS**

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares





Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gondim Eickhoff, Coordenador(a)**, em 19/11/2019, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos, Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares**, em 15/01/2020, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4980407** e o código CRC **90031053**.

Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-2571 - e-mail [aap.df.gmf@fazenda.gov.br](mailto:aap.df.gmf@fazenda.gov.br)

Processo nº 14021.105546/2019-31.

SEI nº 4980407



OF. 45/2019/CAE/SF

Brasília, 1 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
PAULO GUEDES  
Ministro de Estado da Economia

Assunto: **Impacto fiscal de proposições na CAE**

Senhor Ministro,

PROT.CENTRAL-BLOCO 'F'  
14021.205546/2019-31  
DATA 04/10/2019  
  
PÁTRIA AMADA  
BRASIL

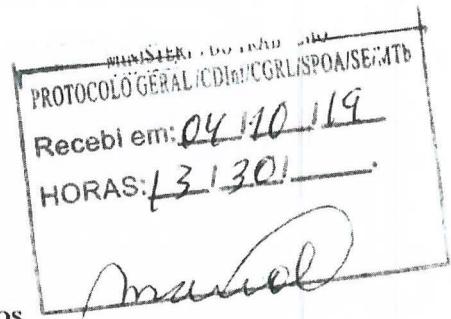
Em atenção ao art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como aos art. 14 e 16 da Lei complementar nº 101/2000, e também disposto no art. 114, § 1º da Lei nº 13.707/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias (dispositivo que prevê o prazo máximo de 60 dias para encaminhamento das informações solicitadas), solicito a gentileza de apresentar informações a respeito do impacto orçamentário e financeiro do PLS 548 de 2015, e sua respectiva memória de cálculo detalhada, para os anos de 2020, 2021 e 2022, com discriminação dos parâmetros e metodologias utilizadas.

Comunico que o pedido em epígrafe é oriundo de solicitação prévia advinda do relator da matéria, senador Izalci Lucas, conforme Ofício anexo.

Informo que na página do Senado Federal na Internet ([www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br)) pode ser consultado o teor da proposição e os relatórios apresentados.

Respeitosamente,

Senador OMAR AZZ  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL  
Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

Ofício nº. 0760/2019 – GSIZALCI

Brasília, 26 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**SENADOR OMAR AZIZ**  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos  
**Assunto:** Impacto orçamentário e financeiro do PLS nº 548/2015

Senhor Presidente, com base no art. 114, § 1º, da Lei nº 13.707/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019), solicito que V.Ex.<sup>a</sup>. oficie à autoridade competente, para encaminhar a esta Comissão o impacto orçamentário e financeiro e sua respectiva memória de cálculo detalhada, para os anos de 2020, 2021 e 2022, com discriminação dos parâmetros e metodologias utilizadas, do Projeto de Lei do Senado nº 548/2015, que segue em anexo, de autoria do Senador Telmário Mota, que “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre o atendimento educacional especializado em classes hospitalares ou mediante atendimento pedagógico domiciliar”.

Atenciosamente,

IZALCI LUCAS  
Senador da República  
PSDB/DF

**SENADO FEDERAL**  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Recebi em: 04/10/15  
HORAS: 13:30

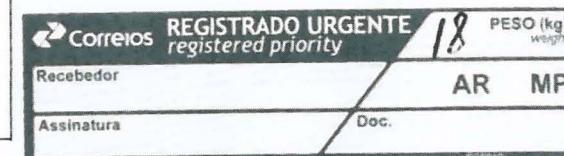
*marcelo*

Excelentíssimo Senhor  
PAULO GUEDES  
Ministro de Estado da Economia  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P –  
5º andar  
Brasília – DF 70048-900

**Carta**

9912270380/2015 - DR/BSB  
**SENADO FEDERAL**

Correios







MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria de Orçamento Federal  
**Subsecretaria de Estudos Orçamentários, Relações Institucionais e Tecnologia da Informação**  
Coordenação-Geral de Relações Institucionais  
Coordenação de Assuntos Parlamentares e Articulação Especial

## DESPACHO

**Processo SEI/ME nº 14021.105546/2019-31.**

**Assunto: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 548/2015.**

À SEAFI,

Encaminho para análise e manifestação o presente processo, que trata do Ofício nº 45/2019/CAE/SF (4373556), de autoria do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, o qual solicita estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei do Senado nº 548/2015 (4389148).

Caso a presente solicitação envolva mais de uma área técnica desta Secretaria, propõe-se, por questões de celeridade e economia processuais, que o processo seja despachado o mais breve possível à área responsável. Sugere-se, ainda, que as unidades envolvidas se articulem no sentido de definir a área responsável por coordenar a manifestação desta Secretaria.

**Prazo: 08/11/2019.**

Brasília, 17 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente

**PEDRO DE OLIVEIRA ANDRADE**

Analista de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Oliveira Andrade, Analista de Planejamento e Orçamento**, em 17/10/2019, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4564559** e o código CRC **D0864A9F**.

**Referência:** Processo nº 14021.105546/2019-31.







MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
**Assessoria Econômica, de Comunicação e de Assuntos Legislativos**

## DESPACHO

Processo nº 14021.105546/2019-31

À Assessoria Parlamentar da Secretaria Especial de Fazenda,

Em resposta ao Despacho FAZENDA-ASPAR (SEI nº 4482145), que encaminha o Ofício nº 45/2019/CAE/SF, de 1º de outubro de 2019, informo que o artigo 114 da Lei 13.707/2018 de (LDO 2019), integrante do Capítulo IX daquela Lei (“Da adequação orçamentária das alterações na legislação”), trata da obrigatoriedade das proposições legislativas que aumentem despesas ou diminuam receitas serem acompanhadas das estimativas dos seus impactos. Para tal finalidade, o parágrafo 3º do citado artigo determina que “a estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da União e acompanhada da respectiva memória de cálculo.” (grifo nosso).

Para isso, deve ser observado o disposto na Lei nº 13.844/2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da administração federal e define suas áreas de competências. Em particular, o tema relacionado ao PLS, enquadra-se no rol de áreas de competência atribuídas ao Ministério da Educação, motivo pelo qual sugere-se consulta a esse Ministério.

Brasília, 15 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente

PEDRO IVO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR

Coordenador de Suporte a Assuntos Econômicos, Legislativos e de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior, Coordenador(a) de Suporte a Assuntos Econômicos, Legislativos e de Comunicação**, em 15/10/2019, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4522453** e o código CRC **E11DBDD4**.

Referência: Processo nº 14021.105546/2019-31.







MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria de Orçamento Federal  
Departamento de Programas das Áreas Social e Especial  
Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas da Área Social  
Coordenação de Acompanhamento de Programas da Educação

Nota Técnica SEI nº 9551/2019/ME

Assunto: **PLS 548/2015**

Referência: Processo SEI nº **14021.105546/2019-31**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Assessoria Parlamentar da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia - ME, por meio do Processo em referência, encaminhou a esta Secretaria de Orçamento Federal - SOF, para análise e manifestação, o Ofício nº 45/2019/CAE/SF (4373556), de 1 de outubro de 2019, de autoria do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, solicitando o impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei do Senado nº 548, de 2015 – PLS 548, e sua respectiva memória de cálculo detalhada, para os anos de 2020, 2021 e 2022, com discriminação dos parâmetros e metodologias utilizadas.

2. O referido Ofício trata do PLS 548, de 2015, que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre o atendimento educacional especializado em classes hospitalares ou mediante atendimento pedagógico domiciliar". No que diz respeito às questões orçamentárias, e considerando as atribuições desta Secretaria, esclarece-se não haver subsídios disponíveis para fornecer a informação requisitada. Por se tratar de tema relativo a despesas finalísticas no âmbito da Educação Básica, sugere-se o encaminhamento do presente processo ao Ministério da Educação - MEC, para as devidas providências.

## ANÁLISE

3. O referido Ofício trata do Projeto de Lei do Senado – PLS 548, de 2015, que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre o atendimento educacional especializado em classes hospitalares ou mediante atendimento pedagógico domiciliar".

4. Cabe inicialmente destacar que compete a esta Secretaria, como órgão integrante da estrutura do Ministério da Economia, coordenar o processo alocativo dos recursos públicos do Governo Federal, atuando, essencialmente, na coordenação, consolidação e supervisão da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária da União, e seus correspondentes Projetos de Lei, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos. Ademais, a SOF realiza o acompanhamento gerencial, físico e financeiro da execução orçamentária, bem como a análise e a consolidação das demandas dos órgãos setoriais quanto à abertura de créditos adicionais, promovendo o seu devido encaminhamento nos termos da legislação vigente.

5. Por conseguinte, no que se refere ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro da proposição legislativa em tela, considerando as atribuições desta Secretaria, esclarece-se não haver subsídios disponíveis para fornecer a informação requisitada.

Fls. 23  
  
Rústica

6. Ademais, atendo-se exclusivamente aos aspectos relacionados às competências desta Secretaria de Orçamento Federal, é fundamental alertar que o referido Projeto de Lei, atenda à legislação vigente quanto:

a) ao impacto do atendimento educacional especializado em classes hospitalares ou mediante atendimento pedagógico domiciliar, a depender do caráter discricionário ou obrigatório da despesa, frente ao Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e à Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 - LDO-2019, inclusive quanto ao atendimento da meta fiscal estabelecida para o exercício, como se destaca a seguir

#### *ADCT*

*Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.*

#### *LRF*

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

*§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*

#### *LDO-2019*

*Art. 114. As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.*

b) ao atendimento ao limite individualizado para despesas primárias estabelecido pelo Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, uma vez que para a inclusão de novas despesas primárias é necessária a redução e/ou descontinuidade de outras ações atualmente em execução, a fim de não ultrapassar o referido teto.

7. Diante do exposto, no que cabe à solicitação constante do Ofício nº 45, de 2019, de autoria do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, do cálculo do impacto orçamentário e financeiro da proposição legislativa em tela, sugere-se o encaminhamento do presente

Processo ao Ministério da Educação, órgão responsável pelas políticas na área de Educação no âmbito do Governo Federal.

## RECOMENDAÇÃO

8. No que diz respeito às questões orçamentárias, e considerando as atribuições desta Secretaria, esclarece-se não haver subsídios disponíveis para fornecer a informação requisitada. Por se tratar de tema relativo a despesas finalísticas no âmbito da Educação Básica, sugere-se o encaminhamento do presente processo ao Ministério da Educação - MEC, para as devidas providências.

9. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota à ASPAR da Secretaria Especial de Fazenda do ME.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**ANA MARTA GODINHO DOS ANJOS**

Coordenadora de Acompanhamento de Programas da Educação

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

**CLAYTON LUIZ MONTES**

Diretor do Departamento de Programas das Áreas Social e Especial



Documento assinado eletronicamente por **Ana Marta Godinho dos Anjos, Coordenador(a)**, em 05/11/2019, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Luiz Montes, Diretor(a)**, em 05/11/2019, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4858390** e o código CRC **82E5A4AD**.

Referência: Processo nº 14021.105546/2019-31.

SEI nº 4858390



